

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2.134, DE 2011

(Do Sr. Chico Alencar)

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.134/2011, que altera a Lei nº 11.892, de 2008, os seguintes dispositivos:

“Art. 6º A Lei nº 11.892, de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“ (...)

Art. 14-A – O Reitor do CPII terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e em conjunto com a comunidade escolar, a elaboração e encaminhamento ao MEC da proposta do Estatuto do CPII.

Parágrafo único: A comissão encarregada da elaboração do Estatuto será integrada paritariamente por representantes da comunidade escolar eleitos por seus pares.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, com esses acréscimos ao Capítulo das Disposições Transitórias da Lei 11.892/2008, garantir para o Colégio Pedro II o prazo estabelecido nessa mesma lei para os Institutos Federais no que se refere à elaboração de seu Estatuto. No novo Estatuto do Colégio Pedro II deverão ser disciplinados aspectos não pormenorizados na Lei 11.892/2008.

A inserção do parágrafo único indica que é importante e necessária a participação efetiva da comunidade escolar na elaboração desse documento, pois práticas democráticas devem ser construídas no espaço escolar, conforme lição de Paulo Freire: *“Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, deve ser feito”* (Instituto Paulo Freire in [HTTP://www.paulofreire.org/Noticias](http://www.paulofreire.org/Noticias)).

Por todo o exposto, sugere-se a emenda do artigo supra referido do Projeto de lei nº 2134, de 2011.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2011.

Deputado Chico Alencar

Líder do PSOL

FA4433EB38